



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 111 / 2025

ADITIVA

Art.1º altera o inciso iv do artigo 2º do PL 111/2025 para seguinte redação

2º[...]

IV – deverão ser confeccionadas e distribuídas, à população, cartilhas informativas sobre os riscos e consequências psicológicas do abortamento assim como esclarecendo os casos em que o aborto é legal no Brasil e as formas e acessos as políticas públicas.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade ampliar o escopo e aprofundar a relevância da "Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto", propondo a inclusão de dois pontos essenciais:

A divulgação e esclarecimento sobre os casos em que o aborto é legal no Brasil, conforme previsto na legislação nacional;

O reconhecimento do apoio às pessoas que sofrem com a Síndrome Pós-Aborto como parte integrante das políticas públicas de saúde.

O ordenamento jurídico brasileiro permite a realização do aborto em três hipóteses:

Quando a gravidez é resultante de **estupro ou estupro de vulnerável** (conforme o Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848/1940, art. 128, II, e a Lei nº 12.015/2009, art. 217-A);

Quando houver **risco de vida à gestante** (art. 128, I, do Código Penal);

Em casos de **anencefalia fetal**, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADPF 54).

Informar a população sobre esses dispositivos legais é fundamental para combater a desinformação, garantir que mulheres e meninas possam exercer seus direitos com segurança, e proteger a dignidade e a saúde física e mental de pessoas em situações de extrema vulnerabilidade.

Além disso, ao tratar da Síndrome Pós-Aborto, é imprescindível reconhecer os seus impactos emocionais e psicológicos, que afetam mulheres em diferentes contextos. Por isso, propõe-se que o **apoio psicológico, social e médico às pessoas que vivenciam essa síndrome seja institucionalizado como política pública de saúde**, integrando os serviços do SUS e outras redes de atenção à saúde mental. Essa medida reforça o compromisso do Estado com a promoção do cuidado integral, humanizado e livre de estigmas.

Assim, a emenda contribui para uma abordagem mais ampla e responsável da





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

temática, unindo **informação legal, acolhimento e cuidado em saúde**, pilares indispensáveis para garantir os direitos e o bem-estar das mulheres e demais pessoas gestantes.

S/S., 26 de junho de 2025

Iara Bernardi

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003500390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003500390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em **26/06/2025 10:10**

Checksum: **131D5854302F048B1F83A7AA143E91CF9BE8A2D83F3866886ED3B042EFB02BCD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003500390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.